



apresentam

# DESCARTE DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

**Denise Maria S. Lopes**

Engenheira sanitaria e ambiental

Analista técnico em gestão e promoção em saúde

Diretoria de Vigilância Sanitária de SC



# 1. INTRODUÇÃO

A ANVISA através da RDC n° 222/2018 regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, que classifica os resíduos em cinco categorias (A, B, C, D e E) e apresenta distintos modos de tratamento e disposição final.

Esta apresentação trata especificamente dos resíduos do grupo B (resíduos químicos), o qual engloba os medicamentos, que podem apresentar risco à saúde ou ao meio ambiente.

## 2. Resíduos de Serviços de Saúde

Os resíduos do serviço de saúde ocupam um lugar de destaque pois merecem atenção especial em todas as suas fases de manejo (segregação, condicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) em decorrência dos imediatos e graves riscos que podem oferecer, por apresentarem componentes químicos, biológicos e radioativos.

# 2. Resíduos de Serviços de Saúde

## 2.1 Classificação

A classificação dos RSS objetiva destacar a composição desses resíduos segundo as suas características biológicas, físicas, químicas, estado da matéria e origem, para o seu manejo seguro

# 2. Resíduos de Serviços de Saúde

## 2.2 Classificação

Grupos de resíduos	Símbolo	Definição
Grupo A		Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção,
Grupo B		Resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade,
Grupo C		Rejeitos radioativos
Grupo D		Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares
Grupo E		Resíduos perfurocortantes ou escarificantes



## 3. Resíduo Químico

Resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade carcinogenicidade, tetragenicidade, mutagenicidade e quantidade

### 3. Resíduo Químico

- Produtos farmacêuticos
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.



### 3. Resíduo Químico

**Os resíduos de medicamentos** contendo produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos, imunomoduladores; anti-retrovirais, **quando descartados por serviços assistenciais de saúde,** farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos, **devem ser submetidos a tratamento ou dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.**

# 3. Gerenciamento dos resíduos Químicos

## 3.1 Acondicionamento

O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.



### 3. Resíduo Químico

Os RSS líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa que garanta a contenção do RSS e identificação conforme o Anexo II desta resolução.

Os RSS químicos no estado sólido devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material rígido, resistente, compatível com as características do produto químico.

# 3. Gerenciamento dos resíduos Químicos

## 3.1 Segregação

A segregação dos RSS do Grupo B deve:

- Observar quanto a periculosidade;
- Quanto ao estado físico: líquido ou sólido;
- Compatibilidade química

# 3. Resíduo Químico

## 3.2 Identificação

A identificação dos RSS deve estar afixada nos carros de coleta, nos locais de armazenamento e nos sacos que acondicionam os resíduos.



O grupo B é identificado por meio de símbolo e frase de risco associado à periculosidade do resíduo químico.

# 3. Resíduo Químico

## 3.3 Tratamento

Os RSS do Grupo B com características de periculosidade, no estado líquido, devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final ambientalmente adequada.

- Quando submetidos a processo de solidificação devem ser destinados conforme o risco presente.
- É vedado o encaminhamento de RSS na forma líquida para disposição final em aterros sanitários.

## 3. Resíduo Químico

As embalagens e os materiais contaminados por produtos químicos, exceto as embalagens primárias vazias de medicamentos cujas classes farmacêuticas constem no Art. 59 desta Resolução, devem ser submetidos ao mesmo manejo do produto químico que os contaminou.

# 3. Resíduo Químico

## 3.4 Armazenamento interno

O armazenamento interno de RSS químico ou rejeito radioativo pode ser feito no local de trabalho onde foram gerados.

Os procedimentos para o armazenamento interno devem ser descritos e incorporados ao PGRSS do serviço.

# 3. Resíduo Químico

## 3.5 Armazenamento externo

- I - Respeitar a segregação das categorias de RSS químicos e incompatibilidade química;
- II - Estar identificado com a simbologia de risco associado à periculosidade do RSS químico;
- III - Possuir caixa de retenção a montante das canaletas para o armazenamento de RSS líquidos ou outra forma de contenção validada;
- IV - Possuir sistema elétrico e de combate a incêndio, que atendam os requisitos de proteção estabelecidos pelos órgãos competentes.

# 3. Resíduo Químico

## 3.6 Destinação

Apresentar cópia do contrato de prestação de serviços e da licença ambiental das empresas prestadoras de serviços para a destinação dos RSS;

Aterro de resíduos perigosos - Classe I: local de disposição final de resíduos perigosos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública, minimizando os impactos ambientais e utilizando procedimentos específicos de engenharia para o confinamento destes;

## 4. Referências

BRASIL. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC 222/18 DE 28 DE MARÇO DE 2018. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

ALVES, S;B MANEJO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA , Universidade Federal de Goiás, 2010.

# Contatos

[residuos@saude.sc.gov.br](mailto:residuos@saude.sc.gov.br)

(48)3251-7885

(48) 3251-7978

Obrigado(a).

# Perguntas e respostas

**Avalie a webpalestra de hoje:**

<https://goo.gl/forms/xSMaKIFM6I9IFS652>